



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

**SUBSTITUTIVO Nº 01**  
**De 10 de dezembro de 1997**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE**  
**LEI Nº 25 DE 26 DE NOVEMBRO DE**  
**1997.**

O Prefeito Municipal de Paripiranga (BA), no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 62 do Projeto de Lei nº 25 de 26 de novembro de 1997 terá a seguinte redação:

**Art. 62 - O Executivo fixará anualmente os valores da UVF de acordo com o coeficiente de atualização monetária em percentual equivalente ao IGPM ou outro fator que venha a substituí-lo.**

**Art. 2º-** Acresce-se ao Artigo 97, os itens 47 e 48, com a seguinte redação:

**47 – Cobrança e recebimento por conta de terceiro, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobranças por recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);**

**48 – Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação**

PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA

*As comissões  
para analisar o  
respectivo parecer o.  
Câmara Municipal de Paripiranga  
12-12-97  
Ednaldo Santos  
Presidente*

*[Handwritten signature]*



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

*de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês ( neste item não será abrangido o ressarcimento as instituições financeiras, de gastos com partes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços);*

**Art. 3º-** Acresce-se ao Projeto de lei nº 25 de 26/11/97 o artigo 112, com a seguinte redação:

**Art. 112 – A autoridade competente para fixar estimativa levará em consideração conforme o caso:**

- I – O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;**
- II – O preço corrente dos serviços;**
- III – O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;**
- IV – A localização do estabelecimento;**

**Parágrafo Único – O valor da base de cálculo será expresso em UVF.**

**Art. 4º-** Acresce-se ao Projeto de lei nº 25 de 26/11/97 , os parágrafos 1º e 2º do Art. 131, os artigos 132, 133, I, II, III, IV, V, §§ 1º e 2º, I e II, com a seguinte redação:

**§ 1º - A aplicação das multas previstas no inciso II deste artigo, será feito prejuízo da exigência do imposto porventura, devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas nesta lei.**

**§ 2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 132 – O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domicílio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil localizado na zona urbana do município.**

**Art.133 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana e definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos 02 (dois) itens seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:**

**I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**

**II – Abastecimento de água;**

**III – Sistemas de esgoto sanitários;**

**IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;**

**V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.**

**§ 1º - A lei municipal, pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento aprovados pelos órgãos competentes, destinado a habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados, fora das zonas definidas nos termos do artigo acima.**

**§ 2º - A incidência do imposto independem:**

**I – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares de administração relativas ao imóvel, sem prejuízo da comunicações cabíveis;**



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

***II – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.***

**Art. 5º-** Altera a redação do Artigo 139, para a seguinte redação:

**Art. 139 – Os proprietários dos imóveis, resultantes do desmembramento, devem promover sua inscrição dentro de 120 (cento e vinte ) dias, contados do registro de imóveis da data da transmissão da posse ou propriedade.**

**Art. 6º-** Suprime a alínea “g” do Artigo 163:

**Art. 7º-** Altera a redação dos artigos 269, 270, 271 e, acrescenta os Artigos 272 e 273, com a seguinte redação:

**Art. 269 - No primeiro ano de vigência desta lei, não será aplicado o disposto no artigo 150, no que refere-se a vigência para o exercício seguinte da apresentação ou revisão da planta e a tabela, ficando autorizado o executivo municipal a cobrar o IPTU no exercício de 1998.**

**Art. 270 - O Executivo Municipal no prazo de 90 dias, regulamentará a Comissão de Avaliação.**

**Art. 271 – As tabelas anexas, passam a fazer parte integrante desta Lei.**

**Art. 272 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, observados os preceitos constitucionais.**

**Art. 273 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 10 de dezembro de 1997.

\_\_\_\_\_  
**José Menezes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
C.G.C. 14.215.826.0001/82**

**ANEXO I**

**TABELA I**

**DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

<b>ITEN</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>% SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALORES UVF/ANO</b>
01	Para todos os serviços da lista de serviços do artigo 97.	5,00	
02	Profissionais autônomos de nível universitário		2,0 UVF
03	Profissionais autônomos de nível médio e representantes comerciais de qualquer natureza		1,0 UVF
04	Outros profissionais autônomos		0,5 UVF

**TABELA II**

**DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

<b>ITEN</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>% SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ART. 147º</b>
01	Imóvel construído	0,25
02	Imóvel não construído	0,50

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

**ANEXO II**

**TABELA III**

**DA TLF – TAXA PARA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	De acordo com o valor do Capital Registrado
01	Para exercício de atividade industrial, exercida Por Pessoa Jurídica: <ul style="list-style-type: none"><li>• Extrativa</li><li>• De bens de consumo</li><li>• Alimentos</li></ul>	2% 1% 1%
02	Para exercício de atividade comercial exercida Por Pessoa Jurídica	1%
03	Para exercício de atividade de prestação de serviços diversos por Pessoa Jurídica	2%

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UVF POR ANO
01	Para exercício de atividade industrial exercida Por Pessoa Física: <ul style="list-style-type: none"><li>• Extrativa</li><li>• De bens de consumo</li><li>• Alimentos</li></ul>	0,2 0,2 0,1
02	Para exercício de atividade comercial exercida Por Pessoa Física	0,1
03	Para exercício de atividade de prestação de serviços diversos por Pessoa Física	0,1

PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
C.G.C. 14.215.826.0001/82**

**TABELA IV**


**DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO  
EXTRAORDINÁRIO**

<b>ITÉM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>A taxa será cobrada anualmente no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa de localização e funcionamento lançada para todas as atividades constantes da tabela III, com acesso ao público fora do horário das 8:00 às 18:00 horas(das oito às dezoito horas)</b>

**ANEXO III**

**TABELA V**

**TABELA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**



<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>% DA UVF POR ÁREA CONSTRUIDA</b>
<b>01</b>	<b>Construções Residenciais</b>	<b>0,30</b>
<b>02</b>	<b>Construções Comerciais</b>	<b>0,50</b>
	<b>Obs.: aplica-se 50% da tarifa nas licenças para reformas</b>	

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
C.G.C. 14.215.826.0001/82**

**TABELA VI**

**TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVERSOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>% DA UVF</b>
<b>01</b>	<b>Autorização para abate de gado em matadouro e revenda particular com fiscalização sanitária.</b>	
	a) Bovino	<b>10</b>
	b) Ovinos, caprinos e suínos	<b>03</b>
<b>02</b>	<b>Medições e avaliações ( com emissão de laudo )</b>	<b>15</b>
<b>03</b>	<b>Instalação de barracas em eventos diversos</b>	<b>05</b>
<b>04</b>	<b>Barracas em feira livre</b>	
	a) Até 3m <sup>2</sup>	<b>01</b>
	b) Acima de 3m <sup>2</sup>	<b>02</b>
	c) Outros	<b>03</b>
<b>05</b>	<b>Pela guarda e retenção em curral e/ou estabelecimento municipal por dia:</b>	
	• <b>bovinos.</b>	
	a) Para a comercialização	<b>05</b>
	b) Apreendidos	<b>05</b>
	• <b>Eqüinos, ovinos, suínos, caprinos e demais semoventes.</b>	
	a) Para a comercialização	<b>03</b>
	b) Apreendidos	<b>05</b>

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
C.G.C. 14.215.826.0001/82**

**TABELA VI**

**TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVERSOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>% DA UVF</b>
<b>01</b>	<b>Autorização para abate de gado em matadouro e re particular com fiscalização sanitária.</b>	
	<b>a) Bovino</b>	<b>10</b>
	<b>b) Ovinos, caprinos e suínos</b>	<b>03</b>
<b>02</b>	<b>Medições e avaliações ( com emissão de laudo )</b>	<b>15</b>
<b>03</b>	<b>Instalação de barracas em eventos diversos</b>	<b>05</b>
<b>04</b>	<b>Barracas em feira livre</b>	
	<b>a) Até 3m<sup>2</sup></b>	<b>02</b>
	<b>b) Acima de 3m<sup>2</sup></b>	<b>03</b>
	<b>c) Outros</b>	<b>04</b>
<b>05</b>	<b>Pela guarda e retenção em curral e/ou estabelecimento municipal por dia:</b>	
	<b>• Equinos, bovinos, ovinos, suínos, caprinos, e demais semoventes.</b>	
	<b>a) Para a comercialização</b>	<b>03</b>
	<b>b) Apreendidos</b>	<b>05</b>

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
C.G.C. 14.215.826.0001/82

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% DA UVF
01	Autorização para abate de gado em matadouro e re particular com fiscalização sanitária.	
	a) Bovino	10
	b) Ovinos, caprinos e suínos	03
02	Medições e avaliações ( com emissão de laudo )	15
03	Instalação de barracas em eventos diversos	05
04	Barracas em feira livre	
	a) Até 3m <sup>2</sup>	02
	b) Acima de 3m <sup>2</sup>	03
	c) Outros	04
05	Pela guarda e retenção em curral e/ou estabelecimento municipal por dia:	
	• Equinos, bovinos, ovinos, suínos, caprinos, e demais semoventes.	
	a) Para a comercialização	03
	b) Apreendidos	05



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Substitutivo ao Projeto de Lei que Institui o Código Tributário Municipal e normas do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.

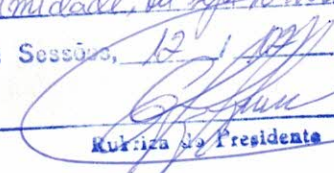
Necessitando adequar ao Projeto de Lei, à realidade do Município, encaminhamos a esta Colenda Câmara o referido Substitutivo, com o objetivo de melhor aplicação da Lei, bem como acrescentar artigos que equivocadamente não se fizeram constar no citado Projeto.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

**Paripiranga, 10 de dezembro de 1997.**

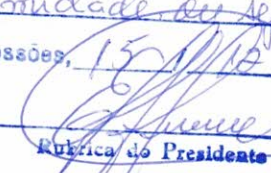
  
\_\_\_\_\_  
**José Menezes de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**PRAÇA MUNICIPAL  
FONE (FAX) 075 279 – 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**

Aprovado em 11 discussão  
por unanimidade, eu seja 10 votos a favor  
Sala das Sessões, 12 / 11 / 1997  
  
Rubrica do Presidente

Paripiranga, 26 de Novembro de 1997

Do  
Prefeito Municipal  
A Câmara Municipal de Paripiranga  
NESTA

Aprovado em     discussão  
por unanimidade, eu seja 11 votos a favor  
Sala das Sessões, 15 / 11 / 1997  
  
Rubrica do Presidente

Assunto: Encaminha Aditamento a Proposta Orçamentaria para o Exercício de 1998.

**Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores:**

Tendo em vista a mudança do Ministério da Educação e Cultura que cria automaticamente a partir de 01 de janeiro de 1998 o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de acordo as Leis Federais nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Disposições Transitórias da Constituição Federal e Lei nº 9424/96 de Remuneração do Magistério, estamos enviando a proposta orçamentaria para o exercício de 1998 com as devidas providências exigidas, adequando assim o município a nova Lei.

As exigências são as seguintes:

A Educação continua sendo obrigatório os 25% (vinte e cinco por cento) no Ensino de 1ª a 8ª série. (Já consta na 1ª Proposta).

15% (quinze por cento) das Transferências do FPM, IPI, ICMS e ICMS Exportação, vão para o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e valorização do Magistério, descontado automaticamente dos créditos. Daí criamos a Rubrica 17.22.09.01 - FUNDEF, para contabilizar essa receita.

60% (sessenta por cento) desse valor transferido para o Fundo (no mínimo) terão que ser gasto com Pessoal (Magistério) e no ensino Fundamental.

Diante do exposto somos contrários a aprovação da Lei em referência, da forma como foi apresentada e votada e que no segundo momento sejam cumpridas as exigências legais, com apresentação de documentos comprobatórios da existência e atividades das seguintes Instituições: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREDOR VERMELHO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARITÁ, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA QUIXABA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DE ROÇA DE DENTRO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROÇA NOVA DE CIMA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROÇA NOVA DO MEIO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SITIO DOS VERMELHOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE TAQUARA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE BAIXA DO JUÁ, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO ROCHÃO, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SABÃO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DE CAMPINAS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO TRAVESSÃO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE APERTADO DE PEDRAS.

Diante do exposto, e confiantes no elevado espirito publico de V.Ex.as, esperamos a manutenção do nosso veto.

Atenciosamente,

  
José Menezes de Carvalho  
Prefeito